



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP 36.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 799/ DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

N.º :
Assunto : "Dispõe sobre reajuste dos vencimentos do Funcio-
Serviço : nalismo Público Municipal e dá outras providên-
Data : cias."

O Povo de Manhumirim, através de seus representa-
tes na Câmara Municipal Decreta e o Prefeito Municipal sanciona
a seguinte Lei:

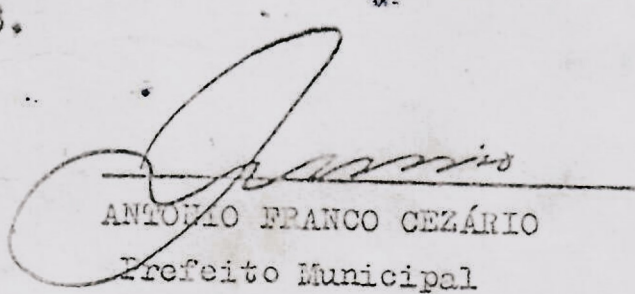
Artigo 1º— Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a reajustar em 200 % (duzentos por cento) os vencimentos
dos Cargos dos Servidores Municipais constantes dos Níveis I a
VII e aos aposentados e Inativos a partir de 1º de outubro de
1988, sendo pagos nos vencimentos de outubro e novembro de 1988;

Artigo 2º— As despesas decorrentes do reajustamen-
to, correrão por conta do dotação do Orçamento para o Exercício
de 1988;

Artigo 3º— Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução
da presente Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inte-
ramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 16 de Setembro
de 1988.


ANTONIO FRANCO CEZÁRIO

Prefeito Municipal